

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO(A)
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026
NÚMERO DA CONTRATAÇÃO: 120739
PROCESSO Nº 202600005019068
OBJETO: FORNECIMENTO DE SILAGEM DE MILHO

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

JEOVANIA DE SOUSA PEREIRA, brasileira, solteira, nascida em 04/12/1978, na cidade de Porto Franco – MA, empresária, portadora do CPF nº 911.301.583 49 e Carteira de Nacional de Habilitação CNH nº 04/12/1978 ** e da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 03877446547, expedida pelo DETRAN/MA, residente e domiciliada em Imperatriz – MA, na Rua Pará, nº 766, Centro, CEP 65901-580, na qualidade de Empresária Individual, com sede no mesmo endereço, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob o NIRE nº 21803518525, em 21/03/2024, inscrita no CNPJ sob nº 54.427.210/0001-90, vem, respeitosamente, perante esta Administração, apresentar o presente:**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referente ao item 4.1.1 do Termo de Referência

O item 4.1.1 do Termo de Referência estabelece:

“Fornecimento de silagem de milho compactada e lonada, na Fazenda Escola Renato Tangari Dib, com vedação hermética, composta exclusivamente por milho, sem a presença de outro volumoso, apresentando partículas com tamanho entre 10 e 20 mm (1 a 2 cm) e composição mínima de 30% de matéria seca, 6,3% de proteína bruta e 4,8% de extrato etéreo. O produto deverá ser entregue devidamente curtido, isento de plantas daninhas, material deteriorado, mofo, terra, pedras ou quaisquer outros contaminantes, devendo a contratada apresentar, no ato da entrega, laudo bromatológico da amostra, comprovando o atendimento às especificações técnicas estabelecidas.”

Diante da descrição apresentada, esta empresa vem solicitar os seguintes esclarecimentos:

1. QUANTO À FORMA DE ENTREGA E ACONDICIONAMENTO

O item 4.1.1 informa que a silagem deverá ser “compactada e lonada”, com vedação hermética, porém não especifica de forma objetiva como deverá ocorrer o acondicionamento e a entrega do produto.

Dessa forma, solicitamos esclarecer se a silagem deverá ser fornecida:

- a) a granel, diretamente na Fazenda Escola Renato Tangari Dib, devidamente compactada, lonada e com vedação hermética; ou
- b) acondicionada em fardos/embalagens, devidamente compactados, lonados e vedados.

Caso seja admitido o fornecimento em fardos ou embalagens, solicitamos informar se existe especificação quanto ao peso, dimensões ou capacidade mínima/máxima de cada unidade.

O esclarecimento é necessário para possibilitar o correto dimensionamento dos custos de produção, acondicionamento, armazenamento, transporte e entrega do produto.

2. QUANTO AOS PARÂMETROS DE COMPOSIÇÃO BROMATOLÓGICA

O item 4.1.1 estabelece como composição mínima:

- 30% de matéria seca;
- 6,3% de proteína bruta;
- 4,8% de extrato etéreo.

Diante disso, solicitamos esclarecer se os valores estabelecidos constituem limites mínimos obrigatórios e rígidos para aceitação do produto ou se são considerados parâmetros de referência, admitindo-se determinada faixa de variação.

Solicitamos, ainda, esclarecer:

- a) se existe limite máximo estabelecido para cada parâmetro;
- b) se será admitida margem de tolerância para pequenas variações nos resultados do laudo bromatológico;
- c) qual será o critério objetivo utilizado pela Administração para aprovação ou rejeição do produto no momento da entrega; e
- d) se será considerada a variabilidade natural própria da silagem de milho na avaliação dos resultados bromatológicos.

3. QUANTO À DISPONIBILIDADE DOS PARÂMETROS NO MERCADO

O presente questionamento se faz necessário em razão das consultas realizadas por esta empresa junto a potenciais fornecedores e produtores de silagem de milho.

Durante a prospecção de mercado, foi constatada dificuldade em localizar fornecedores que atendam simultaneamente aos parâmetros de 30% de matéria seca, 6,3% de proteína bruta e

4,8% de extrato etéreo, especialmente considerando as características naturais e a variabilidade da composição bromatológica da silagem de milho.

A composição bromatológica da silagem pode apresentar variações decorrentes de fatores como cultivar utilizada, estágio de maturação da planta no momento da ensilagem, condições de cultivo, matéria-prima, processamento, fermentação e condições de armazenamento.

Dessa forma, solicitamos esclarecer se os índices estabelecidos no item 4.1.1 foram definidos como exigências mínimas indispensáveis para o atendimento da necessidade da Administração ou se existe uma faixa tecnicamente aceitável de variação para esses parâmetros.

Caso sejam considerados valores mínimos rígidos, solicitamos, ainda, esclarecer quais foram os critérios técnicos utilizados para sua definição e se, durante a pesquisa de mercado, foi considerada a efetiva disponibilidade de fornecedores capazes de atender simultaneamente a todos os parâmetros estabelecidos.

4. DA NECESSIDADE DE DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Os esclarecimentos solicitados são relevantes para a adequada elaboração da proposta comercial, uma vez que tanto a forma de acondicionamento e entrega quanto os parâmetros bromatológicos exigidos possuem impacto direto sobre os custos de produção, aquisição, acondicionamento, transporte e fornecimento.

Além disso, a definição objetiva dos critérios de aceitação é necessária para que os potenciais participantes possam elaborar suas propostas em condições de igualdade e segurança, evitando interpretações distintas acerca das exigências estabelecidas no Termo de Referência.

5. DOS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS

Diante do exposto, solicitamos à Universidade Estadual de Goiás – UEG que esclareça expressamente:

- I – Se a silagem deverá ser entregue a granel ou acondicionada em fardos/embalagens;
- II – Caso seja admitido o fornecimento em fardos/embalagens, qual o peso, dimensões ou capacidade exigidos para cada unidade;
- III – se os percentuais de 30% de matéria seca, 6,3% de proteína bruta e 4,8% de extrato etéreo constituem valores mínimos rígidos ou parâmetros de referência;
- IV – Quais são os limites máximos eventualmente aplicáveis;
- V – Se existe margem de tolerância ou faixa aceitável para os resultados do laudo bromatológico;
- VI – Quais critérios objetivos serão utilizados para aprovação ou rejeição do produto no momento da entrega; e
- VII – se a Administração considera aceitáveis eventuais variações nos índices bromatológicos decorrentes das características naturais da silagem de milho, desde que o produto mantenha qualidade nutricional e sanitária adequada.

Por fim, reiteramos que os esclarecimentos são necessários para permitir a correta compreensão das exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como a adequada formação dos custos e elaboração da proposta comercial.

Nestes termos,
Pede esclarecimento.

Imperatriz – MA, 28 de Agosto de 2026.

JEOVANIA DE SOUSA PEREIRA
Empresária Individual
CNPJ nº 54.427.210/0001-90

Documento assinado digitalmente
 **JEOVANIA DE SOUSA PEREIRA**
Data: 28/08/2026 09:09:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JEOVANIA DE SOUSA PEREIRA
Representante Legal
J. PEREIRA COMERCIO LTDA
CNPJ: 54.427.210/0001-90



Referência: Processo nº 202600005019068

Interessado(a): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Assunto: Solicitação de esclarecimento PE nº 052/2026

Nos termos do Art. 17 do Decreto Estadual n. 10.247/2023, foi apresentado o seguinte pedido de esclarecimento em relação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2026 (doc 511636), processo SISLOG 120739:

Numeração Teor Esclarecimento							
1	DATA/HORA ESCLARECIMENTO	DESCRIÇÃO DO ESCLARECIMENTO	ARQUIVO	DATA/HORA RESPOSTA	RESPOSTA DO ESCLARECIMENTO	ARQUIVO	
	28/08/2026 09:28:35	Bom dia. À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO(A) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026 NÚMERO DA CONTRATAÇÃO: 120739 PROCESSO Nº 202600005019068 OBJETO: FORNECIMENTO DE SILAGEM DE MILHO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO JEOVANIA DE SOUSA PEREIRA, brasileira, solteira, nascida em 04/12/1978, na cidade de Porto Franco – MA, empresária, portadora do CPF nº 911.301.583 49 e Carteira de Nacional de Habilitação CNH nº 04/12/1978 e da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 03877446547, expedida pelo DETRAN/MA, residente e domiciliada em Imperatriz – MA, na Rua Pará, nº 766, Centro, CEP 65901-580, na qualidade de Empresária Individual, com sede no mesmo endereço, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob o NIRE nº 21803518525, em 21/03/2024, inscrita no CNPJ sob nº 54.427.210/0001-90, vem, respeitosamente, perante esta Administração, apresentar o presente: SEGUE ANEXO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Referente ao item 4.1.1 do Termo de Referência O item 4.1.1 do Termo de Referência estabelece: "Fornecimento de silagem de milho compactada e lonada, na Fazenda Escola Renato Tangari Dib, com vedação hermética, composta exclusivamente por milho, sem a presença de outro volumoso, apresentando partículas com tamanho entre 10 e 20 mm (1 a 2 cm) e composição mínima de 30% de matéria seca, 6,3% de proteína bruta e 4,8% de extrato etéreo. O produto deverá ser entregue devidamente curtido, isento de plantas daninhas, material deteriorado, mofo, terra, pedras ou quaisquer outros contaminantes, devendo a contratada apresentar, no ato da entrega, laudo bromatológico da amostra, comprovando o atendimento às especificações técnicas estabelecidas."					

Em síntese, foi questionado:

1) **Forma de entrega e acondicionamento:** Solicitação de esclarecimento se a silagem deve ser fornecida a granel (compactada e lonada diretamente no local de entrega) ou se deve ser acondicionada em fardos/embalagens.

- 2) **Dimensões e padronização física:** Caso seja permitida a entrega em fardos ou embalagens, o licitante questiona quais são os requisitos exigidos de peso, dimensões ou capacidade para cada unidade fornecida.
- 3) **Rigor dos parâmetros bromatológicos:** Questionamento se os percentuais de 30% de matéria seca, 6,3% de proteína bruta e 4,8% de extrato etéreo representam limites mínimos obrigatórios e rígidos ou se servem apenas como parâmetros gerais de referência.
- 4) **Limites máximos:** Esclarecimento se existem limites máximos de tolerância estabelecidos para cada um dos parâmetros de composição bromatológica indicados no Termo de Referência.
- 5) **Tolerância à variabilidade natural:** Questionamento se a Administração aceitará uma margem de tolerância ou faixa de variação nos resultados dos laudos bromatológicos, considerando as variações e características naturais de cultivo e armazenamento da silagem de milho.
- 6) **Critérios objetivos de recebimento:** Indicação de qual será o critério objetivo utilizado pela equipe técnica da UEG para a aprovação ou rejeição do produto no momento da entrega das cargas.
- 7) **Disponibilidade de mercado e critérios técnicos:** Justificativa e esclarecimento sobre quais foram os critérios técnicos que fundamentaram a escolha desses índices específicos e se a pesquisa de mercado prévia comprovou a existência de fornecedores capazes de atender, de forma simultânea, a todos os parâmetros exigidos.

O inteiro teor dos esclarecimentos solicitados foi juntado na árvore SISLOG doc 515468.

Conforme previsão da alínea "a", inciso IV, Art. 13 do Decreto 10.216/2023, é mister que sejam colhidos subsídios junto ao setor requisitante, a fim de esclarecer adequadamente a questão levantada pelo interessado.

Assim, solicito resposta para os questionamentos postos de forma objetiva e motivada.

Vale ressaltar que o prazo para o pregoeiro responder ao pedido de esclarecimento é de até 3 (três) dias úteis, ou seja, até o dia 02 de setembro.

Encaminhem-se os autos ao servidor designado como Integrante Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação, SAMUEL RIBEIRO DE AQUINO, para manifestação.

SILVIA GOMES

Agente de Contratação - Pregoeiro